

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 125/2018

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade n.º MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04; e a pessoa jurídica Clínica Center Médica Ltda, CNPJ nº 13.244.928/0001-63, situada na Av. 09, 657 – Sala 01, Centro, na cidade de Ituiutaba-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marlos Gervásio Silveira, Carteira de Identidade n.º MG-5.312.743 SSP/MG, CPF nº 007.071.196-85, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 02/2017 - Pregão Presencial nº 01/2017 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 02/2017 - Pregão Presencial nº 01/2017 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Endoscopia Digestiva Alta (esôfago, gastroduodenoscopia) – SMS Ituiutaba	100	107,50	10.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados em Ituiutaba, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Av. 07, 1.039, Centro, sendo que O CISTM disponibilizará todos os recursos humanos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização.

2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, a saber: Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara.

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretária de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do software online, através do sistema SITCON, utilizado pela CONTRATANTE.

5. O CISTM deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio do sistema SITCON, no prazo máximo de 24 hs.

6. O CISTM deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema SITCON, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.

6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 6 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

8. O resultado dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Deverá ser definido entre o CISTM e a CONTRATADA os dias da semana e respectivos horários para os exames médicos, de forma que os procedimentos serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários:

. Endoscopia Digestiva Alta: horário de 7h30 às 12h

. Procedimentos em Endoscopia: horário de 7h30 às 12h

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.

b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo

comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.

d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.

h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

i. Indicar, dentre os profissionais que realizam cada exame, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à vigilância sanitária do município, cuja indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da Contratada e devidamente juntada ao presente Processo Licitatório.

j. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.

k. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

l. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.

m. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

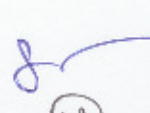
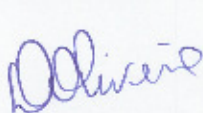
n. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Informar à CONTRATADA, tempestivamente, sobre o desligamento ou adesão de Município à CONTRATANTE.
- d. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- f. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- g. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 1. O valor global estimado do contrato será de R\$10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais) para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 01/2017.
- 2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame e/ou consulta médica.
 - a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos expedidas pelas secretarias de saúde).
 - b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.
- 3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.
- 4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.



CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até 30 de abril de 2018, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10.20.10.302.2001.2004.33.90.39.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea "b" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
 - b. Amigável, por acordo entre as partes.
8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
- a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
 - b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
 - c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
 - d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 02/2017 - Pregão Presencial 01/2017 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

CISTM

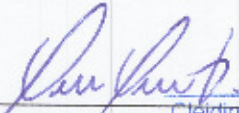
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

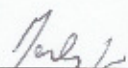
Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 09 de abril de 2018.

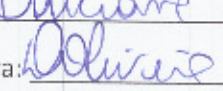


Cleidimar Zanotto Presidente do CISTM
Consórcio Público Int. de Saúde do Triângulo Mineiro
CONTRATANTE



Marlos Gervásio Silveira
Clínica Center Médica Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Danciane Medeiros Oliveira
Assinatura: 

CPF: 083.430.946-55

Nome: Marcos Túlio Castano Júnior

CPF: 014.697.536-77

Assinatura: 



Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 142.400

§ 1º Os membros da Câmara Temática de que trata esta Resolução serão nomeados por ato administrativo, os quais elegerão um Presidente entre eles para coordenar os trabalhos.

§ 2º Conforme o caso, as ações da Câmara Temática que necessitem ser submetidas a votação serão aprovadas ou rejeitadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.

Art. 5º As funções exercidas pelos membros da Câmara Temática de Serviços de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal são consideradas de interesse público e não serão remuneradas, sem nenhuma possibilidade de se estabelecer vínculo empregatício para com o CIDES.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 23 de abril de 2018.

FRADIQUE GURITA DA SILVA

Presidente do CIDES

Publicado por:

Laísa Vilela de Almeida Quirino

Código Identificador:2B26FD77

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 125/2018.

CISTM – Extrato do Contrato 125/2018. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** Clínica Center Médica, CNPJ nº 13.244.928/0001-63, para realização de 100 (cem) Endoscopia Digestiva Alta. Valor exame: R\$107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos). Total do contrato: R\$10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 02/2017 – Pregão Presencial nº 01/2017 – Registro de Preços. **Vigência:** de 09/04/2018 a 30/04/2018.

Uberlândia-MG, 09 de Abril de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:71DB08ED

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS ATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 - CIDES

NOMEIA OS MEMBROS DA CÂMARA TEMÁTICA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES PARA O BIÊNIO 2018/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIDES, Fradique Gurita da Silva, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 50 do Estatuto do CIDES e com a Resolução nº 01/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Câmara Temática de Serviços de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES para o biênio 2018/2019, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Sra. Eclone Cristina Martins Pedrosa – ocupante do cargo de Secretária Executiva do CIDES;

II – Membro: Sra. Suzana Kanadani Campos – ocupante do cargo de Coordenadora Técnica Regional da Emater;

III – Membro: Sra. Áurea Mundim – ocupante do cargo de Extencionista BES Emater;

IV – Membro: Sr. Gilberto Carlos de Freitas – ocupante do cargo de Gerente Regional da Emater Uberlândia

V - Membro: Sra. Marcela Rodrigues Alves – ocupante do cargo de Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Capinópolis-MG;

VI – Membro: Sr. Regys Braga Vieira – ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Ituiutaba- MG;

VII – Membro: Sr. Rodrigo Souza Heitor – ocupante do cargo de Diretor de Distritos e Comunidades Rurais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Uberlândia.

VIII – Membro: Sr. Daniel Severino Oliveira – ocupante do cargo de Chefe do setor de Apoio ao Produtor Rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Ituiutaba- MG.

IX – Membro: Sr. Luiz Carlos Guerino – ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Araporã.

Art. 2º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 24 de abril de 2018.

FRADIQUE GURITA DA SILVA

Presidente do CIDES

Publicado por:

Laísa Vilela de Almeida Quirino

Código Identificador:C6C9BD04

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM-MG

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM

Ficam convocados os membros do Conselho Conselho Fiscal da Associação Mineira de Municípios – AMM para a realização da ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA, nos termos do art. 29 do Estatuto Social, a realizar-se no dia 07 de maio de 2018, no sede da AMM, na Av. Raja Gabaglia nº 385, Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG, a qual se instalará, em primeira chamada, às 14h00 e em segunda chamada, às 14h30min, com qualquer número de membros, para deliberarem acerca da seguinte pauta:

- (1) Conhecer o relatório orçamentário do último trimestre de 2017;
- (2) Conhecer o relatório orçamentário do primeiro trimestre de 2018;
- (3) Assuntos diversos.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

Publicado por:

Thiago Ferreira de Oliveira

Código Identificador:EB9DA017

ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU PORTARIA Nº 017/2018

PORTARIA Nº 017/2018